



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS
INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS
DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E
SUPORTE TÉCNICO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
TCHE INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **TCHE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 93.288.165/0001-91, com sede na Av. Duque de Caxias, 1983, Centro, em Sarandi-RS, neste ato representada pelo Sr. NIUTON GILBERTO DAMMANN, brasileiro, cédula de identidade nº 1026814655 e CPF nº 428.519.200-49 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão presencial nº **004/2021**, Processo Administrativo nº **022/2021** e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR** (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública e serviços de conversão, implantação, treinamento e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados de acordo com as discriminações a seguir:

a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do município de

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Santo Antônio do Planalto/RS;

- b) Conversão dos dados existentes sem custos adicionais;
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas licitados.
- d) Suporte técnico, após a implantação dos sistemas, quando solicitado.
- e) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- f) Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 004/2021 e seus Anexos.

Parágrafo único: a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

Item	Especificação	Quantidade	Valor implantação	Valor Total	Marca
38	Módulo Portal de Recebimento Online via Cartão de Crédito, Débito e PIX	1 UN	2.200,00	2.200,00	tche

Item	Especificação	Quantidade	Valor por pagamento	Valor total	Marca
85	Módulo Portal de Recebimento Online via Cartão de Crédito, Débito e PIX	12 MES	1,30	1,30	tche

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas de acordo com as características do ANEXO 01 do Edital Pregão Presencial nº 004/2021:

3.1.1. Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

3.1.2. Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

2.2. Mudanças nos programas descritos no Anexo 01 do Edital Pregão Presencial nº 004/2021 para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

- a) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.
- b) Alterações dos sistemas em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- c) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- d) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

f) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da Contratante, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações de manutenções ou alterações nos programas serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos imediatamente quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviço, que servirá como autorização para execução dos serviços nele dispostos.

4.2. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

4.3. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

4.4. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

4.5. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

4.6. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

4.7. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

4.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

4.9. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: fiscalizacao.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

trabalhistas.

4.10. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

4.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

4.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.

5.2. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

5.3. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

5.5. Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

5.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

5.7. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

5.8. Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

5.9. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

5.10. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS:

6.1. A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos Sistema, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos solicitada.

6.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

7.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES:

8.1. O preço certo e ajustado total deste contrato é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por pagamento realizado, correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

8.2 Para os serviços de implantação, conversão dos dados e treinamento do quadro funcional, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) entendido como justo, constante da proposta vencedora da licitação.

8.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

8.4. Os valores ofertados para Locação, licença de uso dos sistemas, assistência técnica e alterações específicas da contratante somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta e de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.3390400000000.0001.0 – *Serv. Terc. Inform. Com Pessoa Jurídica*

0402.12.361.0004.2174.3390400000000.0020.0 – *Serv. Terc. Inform. Com Pessoa Jurídica*

0403.12.361.0047.2020.3390400000000.0020.0 – *Serv. Terc. Inform. Com Pessoa Jurídica*

0502.10.302.0107.2161.3390400000000.0040.0 – *Serv. Terc. Inform. Com Pessoa Jurídica*

0603.26.782.0101.2045.3390400000000.0001.0 – *Serv. Terc. Inform. Com Pessoa Jurídica*

0801.20.605.0010.2046.3390400000000.0001.0 – *Serv. Terc. Inform. Com Pessoa Jurídica*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento mensal da Locação e licença de uso dos sistemas será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

apresentação da nota fiscal (com indicação do número do contrato e do pregão) e a liquidação do setor competente, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

10.2. O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

10.3. Os serviços de conversão, implantação e treinamento inicial serão pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, a primeira delas vencendo-se no prazo de 30(trinta) dias contados da conclusão dos treinamentos e emissão da Nota Fiscal, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

10.4. Os pagamentos serão efetuados através de TED, transferência bancária (com indicação dos dados bancários na nota fiscal) ou boleto bancário em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos produtos/serviços discriminado.

10.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão pagos os módulos que serão implantados e efetivamente forem utilizados pela **CONTRATANTE**, podendo haver ainda supressões e ou acréscimos, conforme às necessidades da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

11.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais, até atingir o tempo máximo de (60) sessenta meses, previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Santo Antônio do Planalto/RS poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: por meio escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA: no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

b) nos preceitos de direito público;

c) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

15.1. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 05 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
TCHE INFORMATICA LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: fiscalizacao.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.